



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 038 DE 07 DE MAIO DE 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. e nobres Pares, para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, matéria referente a criação na Estrutura Organizacional do Poder Executivo de Arraial do Cabo, do cargo em comissão de **Assessor Administrativo e Planejamento** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos e dá outras providências.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Diego Bastos Augusto
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ

Flávia Praxedes 09/05/25
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Flávia Cristiane de Oliveira Praxedes
Matr.: 8



PROJETO DE LEI

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, E COMPLEMENTA O DISPOSTO NA LEI Nº. 2.380 DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo, por seus representantes legais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado na estrutura organizacional do município de Arraial do Cabo, o cargo em comissão de Assessor Administrativo de Planejamento, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

Parágrafo único – A remuneração estabelecida ao referido cargo está prevista no Anexo Único desta Lei.

Artigo 2º - São atribuições do Assessor Administrativo de Planejamento:

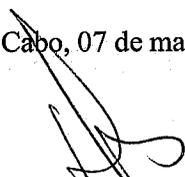
- I** – Prestar assistência direta ao superior imediato da unidade de prestação de serviço, representando-o junto à colegiados e outros órgãos quando solicitado;
- II** – Desenvolver sistemas e métodos objetivando controle e planejamento das atividades de sua área de atuação;
- III** Realizar estudos e pesquisas a fim de elaborar e propor normas, regulamentos, manuais, procedimentos e outros, de modo a orientar os usuários e facilitar o fluxo do trabalho;
- IV** – Analisar processos e documentos diversos, elaborando informações técnicas, pareceres e outros necessários à instrução e tramitação dos mesmos;
- V** – Desempenhar outras atividades correlatadas e afins.

Artigo 3º - O cargo referido ao artigo supracitado será consolidado a Lei nº. 2.380 de 12 de janeiro de 2022.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025.

Arraial do Cabo, 07 de maio de 2025.



Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

03
[Handwritten signature]

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE	PADRÃO DE VENCIMENTO	Valor (R\$)
Assessor Administrativo de Planejamento	01	CA-1	6.000,000